

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Mixão*.

2611066674

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2347/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 6 de Novembro de 2007:

Foi o Dr. Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Foi o Dr. António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço, procurador-geral-adjunto, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Foi o Dr. Mário Silva Tavares Mendes, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 27 265/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi a Doutora Maria do Rosário Alves Calado, professora auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2007:

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Prof.ª Doutora Maria do Rosário Alves Calado como professora auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da secção científica da unidade científico-pedagógica das Ciências de Engenharia, após o resultado da votação por escrutínio secreto realizada na sua reunião de 9 de Julho e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelo Prof. Doutor Amadeu Leão Santos Rodrigues, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pela Prof.ª Doutora Maria do Rosário Alves Calado, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar.

19 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 27 266/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento como assistente convidado, passando a tempo parcial (30%) a partir de 3 de Outubro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, ao licenciado José Manuel Paulo Silva. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 27 267/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Mário José Batista Franco, professor auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor Mário José Batista Franco como professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

O conselho científico da Universidade da Beira Interior, através da Secção Científica da Unidade Científico-Pedagógica das Ciências Sociais e Humanas, após o resultado da votação por escrutínio secreto realizada na sua reunião de 12 de Julho e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Profs. Doutores Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, e Mário Lino